PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO EDITAL E ANEXOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE SAÚDE
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 122/2026. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO EVENTUAL DE 31 ITENS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, INFORMÁTICA, CLIMATIZAÇÃO E MOBILIÁRIO. MENOR PREÇO POR ITEM. DISPUTA ABERTA. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 122/2026, Pregão Eletrônico nº 076/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos, compreendendo bens médico-hospitalares, odontológicos, de informática, eletroeletrônicos, de climatização e mobiliário, destinados à estruturação e melhoria da rede municipal de saúde de Itamonte/MG, especialmente das unidades da Estratégia Saúde da Família e do Centro Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no procedimento.

A análise jurídica abrange o Documento de Formalização da Demanda, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o relatório de pesquisa de preços extraído do Compras.gov.br, os atos administrativos da fase interna e a minuta do edital acompanhada de minuta da Ata de Registro de Preços. O exame observa a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025, no que pertinente, e as demais normas aplicáveis ao procedimento.

O certame será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, tendo valor estimado consignado nos instrumentos preparatórios de R$ 525.995,96 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). O Sistema de Registro de Preços é empregado para contratações eventuais, com fornecimento parcelado, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Esta manifestação é emitida nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando ao controle prévio de legalidade da fase preparatória. A avaliação jurídica não substitui os juízos técnicos acerca das especificações, dimensionamento de quantidades, adequação clínica dos equipamentos, pesquisa de mercado, parâmetros de aceitação, conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com os setores competentes.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A finalidade deste parecer é verificar a compatibilidade jurídica do Processo Licitatório nº 122/2026, Pregão Eletrônico nº 076/2026, com as normas que regem as licitações e o Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto à descrição dos bens, adequada escolha da modalidade, critério de julgamento, tratamento diferenciado a pequenas empresas, habilitação, condições de fornecimento, fiscalização, sanções, publicidade e harmonia entre os instrumentos preparatórios e convocatórios.

O controle jurídico compreende a regularidade formal da instrução, a motivação administrativa, a observância dos princípios e a conformidade normativa das minutas. Não se confunde com exame técnico substitutivo da Administração quanto à avaliação dos equipamentos médico-hospitalares, produtos odontológicos, requisitos de instalação e assistência técnica, aferição de quantitativos, seleção dos preços referenciais ou execução das futuras ordens de fornecimento.

A análise considera os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, transparência, eficiência, interesse público, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, proporcionalidade, competitividade e economicidade. A contratação pública deve assegurar tratamento isonômico, selecionar proposta apta a proporcionar resultado vantajoso e prevenir preços incompatíveis com o mercado, preservando padrões adequados de segurança dos bens destinados à saúde.

Também se observa o regime favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 2.706/2025. O planejamento prevê disputa exclusiva de ME/EPP para itens de contratação com estimativa de até R$ 80.000,00 e ampla participação no item 28, ressalvados os demais benefícios e requisitos legalmente aplicáveis.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte e identifica como necessidade a aquisição de bens permanentes destinados às unidades de atendimento, notadamente ESF/PSF e Centro Municipal de Saúde. O objeto abrange equipamentos para atendimento clínico, odontologia, informática, climatização, mobiliário e eletroeletrônicos. O DFD remete ao Memorial Descritivo, que relaciona 31 itens e respectivos quantitativos e características técnicas.

A justificativa da demanda relaciona o fornecimento à substituição de equipamentos obsoletos, complementação de estruturas e ampliação da capacidade assistencial. Aponta a utilização de equipamentos clínicos em consultas, pré-natal, procedimentos e esterilização; dos odontológicos em atendimentos de saúde bucal; e dos recursos de informática no prontuário eletrônico e nos sistemas administrativos do SUS. Os demais bens destinam-se a melhorar as condições de trabalho e acolhimento.

A destinação dos equipamentos está vinculada às atividades próprias da Secretaria demandante, cujo planejamento expõe a finalidade pública de estruturar e modernizar as unidades municipais. O registro da necessidade contempla diferentes grupos de materiais permanentes, sem descaracterizar a unidade da finalidade administrativa, permitindo a seleção de fornecedores por itens autônomos e a execução segundo necessidades específicas das unidades de saúde.

No Memorial Descritivo, as especificações são organizadas por item, com indicação de quantidade, unidade e referência CATMAT. Os exemplos incluem computadores, notebooks, impressoras, ar-condicionado, móveis clínicos e equipamentos odontológicos. A identificação técnica dos bens é a referência para proposta, aceitação, fiscalização e recebimento, observando-se as exigências de certificação ou regularização perante ANVISA, INMETRO e ANATEL quando legalmente pertinentes.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar explicita a necessidade de modernização e reestruturação das unidades de atendimento da rede municipal de saúde, considerando a insuficiência, a obsolescência ou a inexistência de determinados equipamentos. O documento examina a contratação de bens permanentes como solução adequada para qualificar serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecer o atendimento clínico e odontológico à população de Itamonte.

A descrição da necessidade ressalta a importância de equipamentos adequados para atendimento seguro, continuidade dos procedimentos assistenciais, prontuário eletrônico, acolhimento e organização das unidades. A solução visa tanto à substituição de materiais depreciados quanto à complementação dos ambientes, propiciando melhores condições de trabalho às equipes e maior resolutividade dos serviços municipais de saúde.

O planejamento indica a aquisição de equipamentos novos, com requisitos técnicos definidos a partir das necessidades assistenciais e operacionais e da padronização no catálogo de materiais. A escolha pelo pregão eletrônico e pelo registro de preços guarda pertinência com a natureza comum dos bens e com a necessidade de aquisição eventual, mediante fornecimentos parcelados conforme a demanda concretamente verificada durante a vigência da ata.

Os requisitos da contratação incluem bens novos e de primeiro uso, garantia contra defeitos de fabricação, documentação técnica adequada, apresentação de marca e modelo quando cabível e comprovação de regularização sanitária ou certificação compulsória nos casos

definidos. O Memorial Descritivo diferencia as exigências dos produtos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos, buscando assegurar condições adequadas de aceitação e uso na rede de saúde.

A estimativa de quantitativos decorre da consolidação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no DFD e no Memorial Descritivo, compreendendo 31 itens. A distribuição abrange, exemplificativamente, 10 computadores desktop, 15 aparelhos de ar-condicionado, 4 eletrocardiógrafos e 5 cadeiras odontológicas, além dos demais materiais permanentes especificados. As futuras requisições observarão os limites registrados e a necessidade administrativa efetiva.

O ETP também considera a necessidade de selecionar bens com vida útil adequada e de assegurar condições de segurança, padronização e eficiência operacional. A adoção do registro de preços e do julgamento por item favorece o planejamento de aquisições ao longo do período de vigência, sem impor contratação global imediata de todos os equipamentos, compatibilizando o suprimento das unidades de saúde com a evolução das necessidades administrativas.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência, elaborado em 10 de novembro de 2026, define o objeto como registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos destinados à rede municipal de saúde. Apresenta a relação de 31 itens, suas quantidades, preços unitários e totais estimados, especificações constantes do Memorial Descritivo e as condições gerais de seleção, fornecimento, fiscalização e pagamento.

As especificações abrangem características funcionais e de desempenho de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e dos demais bens. A disciplina técnica prevê, nos casos aplicáveis, registro ou notificação perante a ANVISA, comprovação de dispensa de regularização, certificação INMETRO ou homologação ANATEL, além de orientações para apresentação de documentação e eventual verificação de amostras na fase de aceitação.

O TR classifica os bens como comuns, por admitirem especificações e padrões de qualidade objetivamente identificáveis no mercado. A escolha do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e disputa aberta, é compatível com a natureza da contratação. O Sistema de Registro de Preços foi adotado para permitir aquisições futuras e entregas parceladas, segundo as solicitações da Administração Municipal.

O modelo de execução prevê fornecimento mediante requisições específicas, sem quantidades mínimas por pedido, respeitadas as quantidades máximas registradas. O prazo de entrega de referência indicado no planejamento é de até 7 (sete) dias corridos a contar da ordem de fornecimento, com disponibilização dos bens na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça da Bíblia, nº 115, Centro, Itamonte/MG, ou em local indicado na requisição.

O documento contempla conferência das características e quantidades, recebimento dos bens e fiscalização por agentes designados. Prevê deveres da contratada relacionados à entrega em conformidade com as especificações, substituição de materiais rejeitados, assistência durante a garantia e emissão de documentos fiscais pertinentes, preservando a competência administrativa para avaliação técnica dos produtos e ateste de seu recebimento.

Quanto à seleção do fornecedor, o TR estabelece pregão eletrônico com julgamento por menor preço por item, com descrição, estimativas e requisitos individualizados. O critério por item permite competição entre fornecedores especializados nos distintos segmentos abrangidos pela aquisição e não impõe adjudicação global de equipamentos de informática, climatização, mobiliário, materiais médicos e odontológicos.

O TR prevê a participação exclusiva de ME/EPP nos itens 01 a 27 e 29 a 31, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, reservando ampla participação ao item 28, correspondente às cadeiras odontológicas, com estimativa de R$ 102.182,85. Essa diferenciação considera os valores estimados de cada item e o regime jurídico aplicável às pequenas empresas.

3.4 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços integra o instrumento convocatório e disciplina objeto, preços registrados, obrigações das partes, formas de aquisição, fiscalização, vigência, entrega, pagamento, revisão e sanções. A futura ata documentará o resultado do pregão e estabelecerá as condições para contratações eventuais de equipamentos e materiais permanentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto da minuta da Ata coincide, em sua finalidade, com o DFD, ETP, Termo de Referência e edital, contemplando aquisições parceladas e eventuais de equipamentos permanentes. As quantidades, especificações e preços registrados serão vinculados à proposta vencedora e aos documentos do certame, de modo a preservar a conformidade entre o planejamento e as obrigações assumidas pelos fornecedores.

A minuta fixa a vigência da Ata de Registro de Preços em 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O registro não obriga o Município à aquisição integral dos itens, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, formalização pertinente e disponibilidade orçamentária quando exigível.

As obrigações dos fornecedores abrangem entrega de produtos novos, em conformidade com marca, modelo e características aceitas no certame, responsabilidade pelo transporte, substituição de bens não conformes e observância das garantias aplicáveis. A documentação técnica e a regularidade sanitária ou certificatória exigível deverão acompanhar o fornecimento quando pertinentes à natureza específica de cada equipamento.

As regras de gestão da ata contemplam o acompanhamento da entrega, o recebimento, a conferência e o atesto para fins de pagamento, em articulação com a fiscalização administrativa. A minuta prevê mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento, preservado o processo administrativo adequado, e vincula os pedidos de fornecimento às condições definidas no edital, no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

3.5 ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do edital identifica o Processo Eletrônico nº 122/2026 e o Pregão Eletrônico nº 076/2026, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025, e define o objeto como registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG. O valor estimado indicado é R$ 525.995,96.

O edital prevê julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, com sessão pública eletrônica na plataforma Licitar Digital. O modelo concilia disputa objetiva e seleção de fornecedores em segmentos variados, abrangendo bens individualmente definidos, e preserva o caráter eventual e parcelado das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A modalidade pregão, na forma eletrônica, é juridicamente compatível com a aquisição de bens comuns, cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente especificados. O procedimento auxiliar de registro de preços também encontra suporte nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão das contratações frequentes ou eventuais e da possibilidade de entregas parceladas.

A condução do certame é atribuída à Pregoeira Oficial Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, com participação da equipe de apoio indicada no edital. A minuta indica a plataforma Licitar Digital para recebimento de propostas e realização da sessão pública, além dos canais destinados a esclarecimentos e divulgação dos atos do certame.

A participação foi estruturada de modo a reservar os itens com valor estimado não superior a R$ 80.000,00 às microempresas e empresas de pequeno porte e permitir ampla concorrência no item 28. O edital observa, como regime de referência, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025, inclusive quanto ao tratamento diferenciado e aos benefícios legalmente assegurados aos pequenos negócios.

As condições de participação, critérios de julgamento, documentação de habilitação, apresentação e aceitação das propostas, deveres dos licitantes e regras de responsabilização estão previstos na minuta. A disciplina relativa à regularização de produtos submetidos à ANVISA, ao INMETRO e à ANATEL vincula-se à natureza de cada bem, devendo sua aplicação observar a pertinência da exigência e as hipóteses legalmente previstas.

A minuta prevê procedimentos para esclarecimentos, impugnações, apresentação de recursos e exercício do contraditório, além das providências de publicidade e disponibilização eletrônica. As regras deverão ser aplicadas em conformidade com os arts. 54, 55, 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais e a publicidade oficial dos instrumentos convocatórios.

Considerados conjuntamente o edital, o Termo de Referência e a minuta da Ata, verifica-se correspondência de objeto, modalidade, critério de julgamento, caráter parcelado do fornecimento, vigência do registro e regras gerais de fiscalização e sanções. As obrigações decorrentes de cada fornecimento deverão ser interpretadas de forma sistemática, segundo as especificações e condições dos documentos integrantes do processo licitatório.

3.6 ANÁLISE DAS FASES INTERNAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O relatório de pesquisa de preços foi emitido pelo Compras.gov.br em 05 de novembro de 2026, sob a identificação “SAUDE – DIVERSOS”, pesquisa nº 8, e contempla 31 itens cotados. A planilha orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 06 de novembro de 2026, consolida as estimativas unitárias e totais adotadas como referência para a futura disputa.

As referências de preços foram obtidas de contratações públicas cadastradas no sistema federal, com indicação de unidades de fornecimento, períodos de pesquisa, preços considerados e método estatístico de consolidação. O relatório apresenta, nos itens pesquisados, elementos como média, mediana, amplitude, desvio-padrão e coeficiente de variação. A avaliação material da comparabilidade de modelos e preços compete aos responsáveis técnicos pela estimativa.

Os documentos de planejamento e o edital consignam valor global estimado de R$ 525.995,96 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), distribuído em 31 itens. O julgamento será realizado por item, de modo que os preços unitários e os respectivos quantitativos constituirão limites referenciais para avaliação da vantajosidade e celebração de futuras contratações.

A instrução interna contém manifestação da área contábil acerca da desnecessidade de indicação prévia de dotação orçamentária específica para a formação da Ata de Registro de Preços, uma vez que o registro não equivale à contratação imediata. A efetiva despesa dependerá dos instrumentos de contratação e da verificação da disponibilidade de créditos pertinentes, na forma da legislação financeira aplicável.

Constam os atos de encaminhamento da demanda, autuação do Processo Administrativo de Compras nº 122/2026, abertura da fase preparatória pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira e manifestações administrativas quanto ao prosseguimento. O despacho da autoridade municipal é subscrito por João Pedro Fonseca, Prefeito Municipal, figurando Teresa Cristina Rabelo Corrêa como Secretária Municipal de Saúde demandante.

A instrução evidencia a sequência administrativa de formalização da necessidade, estudo da solução, definição das condições de aquisição, consolidação de preços e preparação das minutas. O planejamento atende, em sua estrutura jurídica, ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com as adaptações exigidas pela natureza dos bens e pelo regramento municipal aplicável.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após o exame jurídico dos documentos da fase preparatória, da motivação administrativa e das minutas relativas ao Processo Licitatório nº 122/2026, Pregão Eletrônico nº 076/2026, conclui-se que a modalidade pregão eletrônico, o julgamento pelo menor preço por item e o Sistema de Registro de Preços possuem respaldo jurídico, sendo o objeto compatível com bens comuns e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG.

Dessa forma, opina-se pela possibilidade jurídica de continuidade do processo licitatório e de publicação do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, competindo à autoridade competente a decisão administrativa sobre o prosseguimento do certame e a adoção das providências legais subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 17 de novembro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.11.17 10:52:55 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico - OAB/MG nº 198.997